

COMPILADO

DÚVIDAS NO RCPN

**DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS**

Larissa Dalla de Oliveira Simões
Thamyres Loiola Silva Vieira

DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Compilado das perguntas mais frequentes

1. Mulher/homem viúvo pode retirar o sobrenome do cônjuge falecido?

Sim. De acordo com o artigo 57, III, da Lei de Registros Públicos, o ex-cônjuge pode solicitar a retirada do sobrenome adquirido pelo casamento após a dissolução da sociedade conjugal, seja pelo divórcio ou pelo falecimento do cônjuge. O requerimento deve ser formulado exclusivamente pela pessoa que deseja suprimir o sobrenome e deve atender às formalidades estabelecidas nos artigos 515-K e 515-L do Código Nacional de Normas do CNJ.

2. É possível averbação de sentença de divórcio proferida por decisão interlocutória sem o trânsito em julgado?

Sim. Conforme o Enunciado nº 5, aprovado na 1ª Jornada de Direito Notarial e Registral do Espírito Santo, é possível a averbação do divórcio mesmo sem a certidão de trânsito em julgado, desde que a decisão tenha sido proferida em tutela de evidência. Para tanto, deve ser apresentada a certidão de preclusão do prazo recursal com relação à decisão que decretou o divórcio sob essa tutela, garantindo a segurança jurídica do ato registral.

3. Como proceder no caso de um pai que está preso e deseja fazer o reconhecimento de paternidade do seu filho?

Existem algumas possibilidades para que um pai que está preso possa realizar o reconhecimento de paternidade:

1. Diligência para comparecimento ao cartório: O pai e a mãe podem requerer à administração do presídio ou unidade prisional que providencie uma diligência autorizando sua ida ao cartório para formalizar o reconhecimento.

2. Procuração específica: O pai pode outorgar uma procuração para que outra pessoa faça o reconhecimento em seu nome. Essa procuração pode ser particular, desde que tenha firma reconhecida, ou por instrumento público, e seja específica para o ato de reconhecimento de paternidade. Deve conter todos os dados do menor, incluindo nome completo, data de nascimento, matrícula da certidão de nascimento e, nome da mãe.

3. Diligência do cartório ao presídio: Caso o estabelecimento prisional esteja dentro da circunscrição territorial do cartório, este pode realizar uma diligência no local para colher a assinatura do pai. Essa diligência poderá ser cobrada conforme a tabela de emolumentos vigente.

Em qualquer dos casos, o procedimento deve seguir as normas legais aplicáveis ao reconhecimento de paternidade, garantindo a segurança jurídica do reconhecimento da paternidade.

4. Requerimento de certidão em inteiro teor pode ser assinada com assinatura GOV.BR?

Sim. Segundo o Art. 117, do Código Nacional de Normas do CNJ os requerimentos podem ser assinados com assinatura digital no padrão GOV.BR.

5. É admissível uma retificação administrativa para retificar algum nome no registro, com base em uma certidão anterior que consta uma retificação judicial?

Sim. É possível utilizar uma certidão anterior que contenha uma retificação judicial como prova documental do erro material presente no registro que se pretende corrigir administrativamente. Para que a retificação administrativa seja viável, devem ser atendidos os seguintes requisitos: O erro a ser corrigido deve ser material, ou seja, um equívoco evidente e de fácil comprovação; A prova documental do erro deve ser inequívoca, como a certidão anterior já retificada judicialmente; devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para a retificação administrativa, tais como legitimidade, documentos necessários, etc. Atendidos esses critérios, o procedimento pode ser realizado.

6. É possível que um homem/mulher ainda na constância do casamento retire o sobrenome de seu cônjuge? E em caso positivo, poderá retornar ao nome de solteiro(a) anterior?

Sim. De acordo com o artigo 57, § 2º, da Lei de Registros Públicos, é admitida tanto a inclusão quanto a exclusão do sobrenome do cônjuge enquanto o casamento ainda estiver vigente. Para a realização desse procedimento, é necessário observar as formalidades previstas nos artigos 515-K e 515-L do Código Nacional de Normas do CNJ. Além disso, ao excluir o sobrenome do cônjuge, a pessoa requerente poderá retornar ao nome de solteiro, inclusive resgatando sobrenomes originários que possam ter sido suprimidos no momento do casamento (artigo 515-L, §2º do CNN CNJ).

7. É possível realizar anotações (remissões recíprocas) de atos (casamentos, óbitos) que o registrador civil não recebeu a devida comunicação, mediante consulta à CRC?

Sim. É possível a realização de anotação mediante a consulta realizada na CRC ou apresentação da certidão original (cópia autenticada) do ato a ser anotado.

Art. 254. A utilização da CRC – Comunicações não impede a realização de anotação por outros meios, como a apresentação diretamente ao registrador do original ou cópia autenticada de certidão do ato, que deve ficar arquivada na serventia, ou a informação obtida na CRC – Buscas. (Código de Normas do Espírito Santo)

Modelos de etiqueta:

ANOTAÇÃO DE ÓBITO datada de xx.xx.2025: FULANO DE TAL faleceu em xx.xx.xxxx, conforme apresentação da certidão de óbito original matrícula xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de ordem do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Anotação feita de ofício com fulcro no art. 107, caput, da Lei nº 6.015/73 e no art. 254 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ANOTAÇÃO DE ÓBITO datada de xx.xx.2025: FULANO DE TAL faleceu em xx.xx.xxxx, conforme Termo de Óbito nº xxxx, folhas xxxx, do Livro C-xx, de ordem do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Anotação feita nos termos do art. 254 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, após consulta na Central Nacional do Registro Civil - CRC.

8. Quem é o INTERESSADO, mencionado no Art. 110 da Lei de Registros Públicos, que pode requerer a retificação administrativa?

A melhor doutrina registral e notarial aduz que o registrado é quem possui interesse na retificação de seu próprio registro, bem como que o requerimento só pode ser feito por terceiros, se o registrado for falecido e o requerente demonstrar o interesse naquela retificação pretendida. E isso para evitar que pessoas vivas tenham seus registros alterados e/ou retificados sem seu consentimento ou conhecimento, sempre no intuito de preservar o direito personalíssimo ao nome e garantir segurança jurídica. Nos termos do Enunciado 3 aprovado na 1ª Jornada de Direito Notarial e Registral do Espírito Santo, tornado público por meio do Ofício Conjunto nº 001/2024, o pedido de retificação administrativa pode ser realizado pelos parentes em linha reta, quando o registrado for falecido.

9. Quais as formas admitidas de assinatura do requerimento de retificação administrativa?

- Presencialmente no balcão do cartório que realizará a retificação;
- Presencialmente no balcão de qualquer cartório de RCPN do Brasil, e enviado via CRC;
- Eletronicamente por meio de certificado digital ICP-Brasil;
- Eletronicamente por meio de certificado digital IDRC;
- Eletronicamente por meio de certificado digital notariado (RAE – Reconhecimento Assinatura Eletrônica);
- Enviado via CORREIOS mediante o reconhecimento de firma por semelhança ou autenticidade.

LARISSA DALLA DE OLIVEIRA SIMÕES

DIRETORA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

THAMYRES LOIOLA SILVA VIEIRA

DIRETORA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUPLENTE